



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2676 Página 117-118 Ano: XI

Data: 28/12/2022

LEI Nº 1798/2022

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE
TERRAS A EMPRESA NIVALDO PRESENÇA 03691073905-
ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa NIVALDO PRESENÇA 03691073905-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 18.310.199/0001-10, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 05 (cinco), com a área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizado na Cidade Industrial de Iporã (Reloteamento), nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL

LOTE : Nº 22.
QUADRA : Nº 05.
ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã-PR.
ÁREA : 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Confronta com o Lote 23, numa extensão de 50,00 metros.

LESTE: Confronta com o Lote 04, numa extensão de 20,00 metros.

SUL: Confronta com o Lote 21, numa extensão de 50,00 metros.

OESTE: Confronta com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI–Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1328/2014.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.



SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ: 00.331.788/0033-04

ESPÉCIE: Contrato nº 241/2022 – Processo de licitação nº 98/2022.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADO – POD.

PRAZO: 12 meses

VALOR TOTAL: **RS 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais).**

FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 918 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
133	14/001	10.301.0005.2.034	3.3.90.39	1303

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: LIVRES

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022

FORO: Comarca de Coronel Vivida-PR

LUCIANO DIAS –
Prefeito MunicipalPublicado por:
Lucio Diego Guerra
Código Identificador:6499E9A3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO****EXTRATO DO I TERMO ADITIVO**

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 213/2021, Referente a Dispensa nº 36/2021. Contratada: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI /PR**, pessoa jurídica de privado, através de sua Unidade estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 00, bairro São Jose na cidade de Palmas Pr, inscrito no CNPJ nº 03.802.018/0036-25, representado pelo Sr. Valdemar Augusto de Souza, portador do documento de identidade nº 5.624.835-8, inscrito no CPF sob o nº 819.684.429-87. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato para mais 12 (Doze) meses, findando em 08/12/2023. **Fundamento:** §2º inciso VI do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Honório Serpa, 09 de Dezembro de 2022.

LUCIANO DIAS
Prefeito MunicipalPublicado por:
Lucio Diego Guerra
Código Identificador:6315E460**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 243/2022**

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000

CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR

DECRETO N.º 243/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe

foram conferidas pela Lei nº 71/2021, de 22 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 136.524,89, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)		
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Funcional - 12.365.0008.2029000 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS		
Despesa - 231 - 319011 - 00104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		132.000,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Funcional - 12.365.0008.2029000 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS		
Despesa - 233 - 319013 - 00104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4.524,89
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>		136.524,89
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação		
verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:		
Receitas:		
1112500100000000000 - 3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 26 de dezembro de 2022

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito MunicipalPublicado por:
Eva Paula Charalo
Código Identificador:90576D5B**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ****GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1798/2022**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA NIVALDO PRESENÇA 03691073905-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa NIVALDO PRESENÇA 03691073905-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 18.310.199/0001-10, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 05 (cinco), com a área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizado na Cidade Industrial de Iporã (Reloteamento), nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL**LOTE : Nº 22.****QUADRA : Nº 05.****ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.****SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã-PR.****ÁREA : 1.000,00 m²****LIMITES E CONFRONTAÇÕES:****NORTE:** Confronta com o Lote 23, numa extensão de 50,00 metros.**LESTE:** Confronta com o Lote 04, numa extensão de 20,00 metros.**SUL:** Confronta com o Lote 21, numa extensão de 50,00 metros.**OESTE:** Confronta com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1328/2014.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:638BD781

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1799/2022

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE
ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ARMANDO

SANTANA 23449837915, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **ARMANDO SANTANA 23449837915**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.793.798/0001-01**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 14 (catorze), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro)**, com a área de **609,00 m² (seiscentos e nove metros quadrados)**, localizada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 14.

QUADRA: Nº 124.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 609,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com a Rua Floriano Peixoto, com distância de 42,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com os lotes nºs 10A, 11A, 14A, 15A1B e 19A, com distância de 14,50 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 13, com distância de 42,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, com distância de 14,50 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.